

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 95a. SESSÃO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1946.
 PRESIDENCIA DO EXM^{as} SR. MINISTRO GEN. F. J. DA SILVA JUNIOR.
 PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXM^{as} SR. DR. WALDEMIRO GOMES FERREIRA.
 SECRETARIO: O SR. DR. PLINIO MATTOS DE MAGALHÃES.

Compareceram os Exm^{as}s, Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Vaz de Mello, Almt. Azevedo Milanez, Brigadéiros Amilcar V. Pederneiras e Heitor Varady, Almt. Alvaro de Vasconcellos, Gen. Ary Pires e Dr. Bocayuva Cunha.

Deixaram de comparecer os Exm^{as}s, Srs. Ministros Dr. Acheco de Oliveira, por se achar licenciado, e Gen. Edgar Facó, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

N.º 14.990 - R.G. do Sul.-Rel. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.-Rev. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-Apelante: A Prom. da 3a. Aud. da 3a. R.M.-Apelado: Mario da Costa Pereira, 1º Ten. med. do Exército, absolvido do crime previsto no art. 240 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.

N.º 15.048 - Cap. Fed.-Rel. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-Rev. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.-Apelante: Alcides Oliveira de Albuquerque, grumete, condenado a 3 meses e 10 dias de detenção, ex-vi do art. 205 do C.P.M.-Apelado: O C. de J. da la. Aud. da Marinha.- Negou-se provimento, unanimemente.

R E V I S Ã O C R I M I N A L

N.º 389 - Cap. Fed.-Rel. o sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Revisando: Edmondo Di Robilant, Aeroviário, condenado a 14 anos de reclusão, ex-vi do art. 21 do Dec.-Lei n.º 4.766, de 1-X-42, por Acordão do T.S.N., de 29 de dezembro de 1942.- O Tribunal resolveu indeferir o pedido de revisão, contra os votos dos Srs. Ministros Almt. Alvaro de Vasconcelos, que condenava o acusado a 5 anos e 4 meses de reclusão, ex-vi do art. 124 c/c o art. 314 do Cod. Penal Militar, e Dr. Bocayuva Cunha, que o condenava à pena de 8 anos de reclusão, pelo crime previsto no art. 23 do Dec.-Lei n.º 4.766, de 1-X-42.

A P E L A Ç Ã O

N.º 15.031 - Cap. Fed.-Rel. o sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev. o sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Apelante: A Promotoria da la. Auditoria da la. R.M.- Apelado: Acacio do Santos, soldado do 2º R.I., absolvido do crime previsto no art. 141 do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.

.....

Acham-se em mesa as seguintes apelações n^os.: 14.189 - 14.626 -
15.118.

.....

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Jur. Francisco P. de Oliveira
Muniz Presidente